

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL
Acordo n.º 197/2009 de 20 de Novembro de 2009

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, representada pela Directora Regional, Isabel Maria Diniz Berbereia, e a Obra do Padre Américo nos Açores em São Miguel, representado pelo Presidente da Direcção, Pe. Fernando Cabral Teixeira, ao abrigo do disposto no Despacho Normativo n.º 70/99 de 1 de Abril, celebram entre si um acordo de cooperação-investimento, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto do acordo

O presente acordo tem por objecto o pagamento das despesas relativas às obras de conservação e adaptação dos dois edifícios adquiridos, sitos à Rua Monsenhor José Batista Ferreira, destinados à instalação de dois centros de acolhimento de jovens.

Cláusula 2.ª

Montante do investimento

O valor do investimento referente às obras indicadas na cláusula 1.ª é estimado em cerca de 137.351,32 € (cento e trinta e sete mil trezentos cinquenta um euros trinta e dois cêntimos).

Cláusula 3.ª

Comparticipação da Segurança Social

1 – Pelo presente acordo a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social participará no montante máximo de 137.351,32 € (cento e trinta e sete mil trezentos cinquenta um euros trinta e dois cêntimos), correspondente à estimativa da totalidade do montante de investimento.

2 – O pagamento será processado após a data de assinatura do presente acordo pelas verbas inscritas no Plano de 2009, Programa 13 “Desenvolvimento do Sistema de Solidariedade Social”, Projecto 2 “Equipamentos de Apoio à Infância e Juventude”.

Cláusula 4.ª

Restituição do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA)

A Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social não participa o custo do IVA das facturas de valor superior a 997,60€, atendendo a que o mesmo pode ser restituído às Instituições Particulares de Solidariedade Social, conforme o previsto no Decreto-Lei n.º 20/90, de 13 de Janeiro.

Cláusula 5.ª

Consulta da situação contributiva e tributária

A Obra do Padre Américo nos Açores autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a sua situação contributiva perante a Segurança Social e tributária perante as Finanças, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula 6.^a

Procedimentos de contratação

A Obra do Padre Américo nos Açores será o dono da obra, incumbindo-lhe desencadear todas as iniciativas relacionadas com essa qualidade, incluindo os procedimentos referentes à contratação pública legalmente exigidos, de obra e de fiscalização.

Cláusula 7.^a

Prazo de execução do investimento

1 – A Obra do Padre Américo nos Açores compromete-se a executar o investimento referido na cláusula 1.^a de acordo com o projectado e aprovado pelas entidades legalmente competentes para o efeito, bem como observar as orientações e instruções emanadas pela Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social.

2 – A execução deste investimento deverá estar concluída até ao final da primeira quinzena de Novembro de 2009.

Cláusula 8.^a

Processamento

1 – A comparticipação financeira para a Obra do Padre Américo nos Açores será disponibilizada por prestações, a determinar de acordo com as necessidades do investimento e com as disponibilidades orçamentais existentes para o efeito, até ao limite máximo referido na cláusula 3.^a do presente acordo.

2 – Até 30 de Novembro de 2009 a Obra do Padre Américo nos Açores compromete-se a apresentar os documentos comprovativos de todas as despesas efectuadas no âmbito da execução do presente acordo, sendo que os valores inerentes e justificativos apresentados serão objecto de aprovação pela Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social.

Cláusula 9.^a

Obrigações das partes

1 – No âmbito do presente acordo, a Obra do Padre Américo nos Açores, obriga-se a:

- a) Cumprir a legislação e regulamentação aplicáveis;
- b) Fornecer à Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social os dados, informações e documentação que lhe forem solicitados, nos prazos estabelecidos;
- c) Cumprir rigorosamente o projecto aprovado, nos termos e prazos fixados;
- d) Utilizar as verbas pagas no âmbito do acordo exclusivamente com a finalidade a que se destinam;

e) Comunicar qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos relativos à aprovação do projecto;

2 – No âmbito do presente protocolo, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social obriga-se a:

a) Colaborar com a Obra do Padre Américo nos Açores, dentro das suas possibilidades, com o apoio necessário à boa execução do projecto;

b) Assegurar o pagamento da participação financeira acordada;

c) Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos acordos.

Cláusula 10.^a

Fiscalização

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social reserva-se o direito de acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução do presente acordo, podendo suspender a sua participação quando se verifique incumprimento das suas cláusulas, incluindo desvios ao projecto ou aos planos aprovados.

Cláusula 11.^a

Reembolso da verba participada

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba participada em caso de:

a) Incumprimento do presente acordo por motivo imputável ao Patronato de São Miguel;

b) Inexistência ou insuficiência dos documentos comprovativos das despesas realizadas ao abrigo do presente acordo.

Cláusula 12.^a

Revisão e Resolução

1 – O presente acordo de cooperação, por razões técnicas e/ou financeiras ponderosas, poderá ser revisto por iniciativa e acordo de ambas as partes.

2 – Qualquer uma das partes pode resolver a todo o tempo o presente acordo, com fundamento em incumprimento da outra parte.

28 de Agosto de 2009. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Isabel Maria Diniz Berbereia*. - O Presidente da Direcção da Obra do Padre Américo nos Açores, Pe. *Fernando Cabral Teixeira*.